



**DECLARAÇÃO**  
Declaro que em consonância com o  
Art 84 da LOM foi feita a publicação em  
  
**05 ABR 2013**  
  
deste ato administrativo no atório da  
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.**  
**Administração 2013/2016**


**LEI Nº 519/2013, DE 05 DE ABRIL DE 2013.**

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO  
ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 60.000,00 - (sessenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

- Órgão 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Unidade 09.02- Fundo Municipal de Assistência Social.
- Função 08 - Assistência Social.
- Subfunção 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente.
- Programa 1.XXX – Proteção Social Especial de Alta Complexidade.
- Atividade 2.XXX – Manutenção do Abrigo Institucional Municipal.
- Fonte de Recursos: 2.399 – Demais recursos destinados a Assistência Social.
- **Elementos de Despesas:**
- **3.3.90.30.00 - Material de Consumo.**
- **3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**
- **3.3.90.36.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Física.**

  
Maria Albertina M. Freitas  
Prefeita Municipal  
2013 / 2016



**DECLARAÇÃO**  
Declaro que em consonância com o  
Art 84 da LOM foi feita a publicação em

**05 ABR 2013**

deste ato administrativo no atório da  
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul


**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.**  
**Administração 2013/2016**

**Art. 2º-** Para cobertura do crédito especial previsto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do ESTADO – RECURSOS FUNDO A FUNDO através da SEADH – Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos.

**Art. 3º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,  
Rio Novo do Sul/ES, 05 de abril de 2013.

  
**MARIA ALBERTINA M. FREITAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**Esta Lei tem por autoria a Chefe do Executivo Municipal.**